



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP

Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 770 1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112

www.daaeararaquara.com.br



DESPACHOS EXARADOS PELA DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES NOS PROCESSOS

INDEFERIDOS EM 2ª INSTÂNCIA
PROTOCOLO DAAE

INTERESSADO

1493/2017

Benedicto Alves Bernardino

Certificamos os despachos supra mencionados, a serem publicados no Jornal A Cidade e posteriormente, serão encaminhados para providências cabíveis.

Araraquara, 08 de Maio de 2017.

Diretoria de Gestão Ambiental



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Educação
EMEF. “Profª Olga Ferreira Campos”

Av: Rômulo Lupo nº 775 – Jardim Universal – Araraquara – SP
Tel.: (16) 3336-0544 / 3336-5538 CEP.: 14.801-700

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os pais, professores e funcionários da EMEF. “Profª Olga Ferreira Campos”, bem como as demais pessoas da comunidade local, interessadas nos assuntos da educação, para a Assembleia Geral que será realizada no dia 16 de maio de 2017, às 19:00 horas em primeira chamada e às 19:30 horas em segunda chamada, sito à Av: Rômulo Lupo, 775 – Jardim Universal, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes tópicos:

- Re-ratificação da eleição e posse dos membros da APM/Conselho.
- Analisar outros assuntos

Contamos com a sua presença

Araraquara, 08 de maio de 2017.

Maria José da Silva Julio

RG: 28.378.142-7

Direção da EMEF. “Profª Olga Ferreira Campos”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, **devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, observando o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações:

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s) que foi(ram) lavrada(s) **NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS**:

- **JANE CLESIA C. VASCONCELOS/ANDERSON TARTARINI**, NSD 183/2017, Cadastro Imobiliário 31.003.012, (R. NELSON OLIVEIRA FARIA, 176);
- **EVANDRO BENEDICTO**, NSD 185/2017, Cadastro Imobiliário 25.226.022, (R. NELSON OLIVEIRA FARIA, 176);

por ser tomador de Serviços Construção do imóvel acima mencionado contrariando o disposto nos artigos 159 e 187 da Lei Complementar nº 17 de 1º de dezembro de 1997 e alterações, ficando **CIENTIFICADO** da lavratura dos documentos acima citados, conforme disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

08/05/2017

VALDINETE A. DA SILVA
Auditor Fiscal Tributário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **PROFESSOR II**, em conformidade com o **Edital nº 680/2016 de 6 de outubro de 2016**, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

PROFESSOR II - Área de atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados – Processo Seletivo nº 680/2016

CLAS.	INSC.	NOME
2º	50623	CRISTIANE APARECIDA SILVA ROLDAO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **PROFESSOR II**, em conformidade com o **Edital nº 680/2016 de 6 de outubro de 2016**, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

PROFESSOR II - Área de atuação: PORTUGUÊS – Processo Seletivo nº 680/2016

CLAS.	INSC.	NOME
2º	51202	VANESSA MARIA DA SILVA INACIO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo para contratação por **tempo determinado** de **PROFESSOR II**, em conformidade com o **Edital nº 680/2016 de 6 de outubro de 2016**, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

PROFESSOR II - Área de atuação: EDUCAÇÃO FÍSICA – Processo Seletivo nº 680/2016

CLAS.	INSC.	NOME
3º	50411	JULIANA APARECIDA PEREIRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de **não ter sido localizado** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto no artigos 1º e 30, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que tomarem conhecimento deste edital e, em especial, os **contribuintes** descritos abaixo ou **proprietários do imóvel** em questão, que **ficam INTIMADOS** para apresentarem, nos termos do artigo 303, I e IV da LC 17/97 (Código Tributário Municipal): guias de recolhimento de ISS, notas fiscais de prestação de serviço, recibos de prestação de serviço e contrato de prestação de serviços referentes à construção do imóvel. Os documentos devem ser apresentados no **prazo de 05 (CINCO) dias** e/ou protocolar recurso administrativo (1ª Instância) no mesmo prazo, contados desta publicação. O não atendimento à presente intimação acarretará na lavratura de notificação para saldar débitos (NSD). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº INTIMAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA M2	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ENDEREÇO
LAUCIR GALHARDI	228/2017	66,25	RES. MODESTO	25.022.025	AV. JOÃO AUTULLO NETTO, 217 – LOTE 25- QD 22
FABIO JOSE MEAULO	237/2017	37,30	ACRESC. RES. MEDIO	11.001.008	AV. MARIO IBARRA DE ALMEIDA, 71 E COM (52)

Araraquara, 08/05/2017
Valdinete A. da Silva
Auditor Fiscal Tributário Municipal



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 2.576

PROCESSO: 962/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: MECALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS ESPECIAIS E CONFECCIONADAS SOB MEDIDA PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

VALOR: 8.560,58 (OITO MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

ASSINATURA: 08/05/2017

PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 35 (TRINTA E CINCO) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

ARARAQUARA, 08 DE MAIO DE 2017

**ENG. WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE
SUPERINTENDENTE**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 PROCESSO DAAE Nº 874/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PACKER) EM POÇO TUBULAR PROFUNDO DENOMINADO POÇO 02, DO ASSENTAMENTO BELA VISTA, CONFORME PARECER TÉCNICO DAAE Nº 002/2017, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, CARGA E DESCARGA, EPI'S E EPC'S NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

HOMOLOGO o referido processo licitatório e ADJUDICO o seu objeto à empresa:

UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELI

A empresa será convocada para a assinatura do contrato.

Araraquara, 08 de maio de 2017.

**ENG.º WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE
SUPERINTENDENTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, **devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa de Correios e Telégrafos**, observado o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações,

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **ANTONIO HENRIQUE DANTAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME**, estabelecido à **R BAHIA, 839, CIDADE INDUSTRIAL** que fique ciente que tem contra si lavrados em 03/04/2017 **NOTIFICAÇÃO(OES) PARA SALDAR DÉBITOS 57/2017** (arts.160 e 344) e **AUTO(S) DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 87/2017 e 88/2017** em razão de levantamento fiscal com base no art. 346.I.a. e 346.III.b. (CTM) LC. 17/97 e alterações, ficando **CIENTIFICADO** da lavratura do(s) documento(s) acima citado(s), conforme disposto no artigo 1º da lei supracitada.

Araraquara, 08 de maio de 2017

VALDINETE A. DA SILVA
Auditor Fiscal Tributário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE RENDAS MOBILIARIAS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS e AIIM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, o contribuinte abaixo relacionado, fica Notificado a **recolher** no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados desta publicação, o **ISSQN, referente ao levantamento fiscal realizado**. Dentro do mesmo prazo, poderá o(a) contribuinte apresentar recurso (1º Instância).

CONTRIBUINTE	Nº NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	ENDEREÇO
ELYSEU BARREIROS ASSUNÇÃO	124/2017	09.646.017	R.BRUNO OPICE Nº 688
NEIDE APARECIDA DE LIMA	123/2017	020.121.034	AV. MOACYR CAMARGO BARBOSA 280

Araraquara, 08 de maio de 2017.

Eder Sampaio
Auditor Fiscal

Portaria DAAE nº 4579

De 08 de maio de 2017

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a Sra. **MARIA FERNANDA AMARAL ASSUMPCÃO**, servidora da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercendo o emprego de Agente Administrativo de Serviço Público, para desempenhar a função de confiança de Coordenadora, respondendo pela Unidade de Planejamento Ambiental na Gerência de Gestão Ambiental e Sustentabilidade.
2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 06/05/2017.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente

Portaria DAAE nº 4581

De 08 de maio de 2017

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o **Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA**, servidor da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercendo o emprego de Engenheiro, para desempenhar a função de confiança de Coordenador, respondendo pela Unidade de Fiscalização e Controle Ambiental na Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.
2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 06/05/2017.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 08 (quatorze) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, ante o fato do **contribuinte infra citado não ter sido encontrado pela Empresa de Correios e Telégrafos**, observado o disposto no artigos 1º e 30, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **ANDERSON DENIS ANDRADE DA SILVA, domiciliado na AV. OCTAVIO CONSTANTINO Nº 184, LOTE 2A QUADRA 54 – JD. SÃO PAULO**, que tem contra si lavrada a **INTIMAÇÃO Nº 234/2017** para apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos relacionados à construção do imóvel no endereço acima citado, cadastro municipal **25.054.002** e reduzido **63132** com área de **56,44** m2 – classificação **Residencial Modesta**, nos termos do Artigo 303, Incisos I e IV da Lei Complementar nº 17 de 1º de dezembro de 1997 e alterações, ficando **CIENTIFICADO** da lavratura do documento acima citado, conforme disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações.

Araraquara, 09 de maio de 2017

ALINE BARCELO DUCLERC VERÇOSA

Auditor Fiscal
Matrícula 6892/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SE Nº 56
De 08 de maio de 2017

Dispõe sobre abertura de inscrição para o 2º semestre letivo de 2017 do ensino fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.306, de 25 de janeiro de 2017, e considerando:

-A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

-A Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingressos em cursos de EJA.

-Resolução SME Nº 01/17 de, 31 de março de 2017 que dispõe sobre idade mínima para o ingresso na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

A inscrição para o 2º semestre letivo de 2017 do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será realizada no período de 01 de junho à 06 de julho de 2017.

Para realizar a inscrição os interessados devem levar os seguintes documentos:

- Cópia do documento pessoal –RG
- Cópia do comprovante de endereço- conta de água ou de energia elétrica
- Comprovante de escolaridade anterior (deve ser solicitada na última escola em que estudou)

As matrículas serão realizadas no período de 24 a 28 de julho de 2017.

Início das aulas: 31/julho/2017

Locais de Inscrição:

-Núcleo de Educação de Jovens e Adultos-NEJA “Irmã Edith ”-Avenida Espanha nº 563-Centro- Telefone: 3333-2967- 3334-2306

-CAIC Rubens Cruz (Selmi Dei) - Avenida Dr. José Logatti, s/nº -Bairro Selmi Dei-Sector IV- Telefone: 3324-2613- 3324-3258

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

Portaria DAAE nº 4578
De 20 de março de 2017

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 4577 de 04 de maio de 2017, publicada no jornal "A Cidade" no dia 06 de maio de 2017, onde se lê "Agente da Administração dos Serviços de Saneamento", leia-se "Agente da Operação dos Serviços de Saneamento".

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente

Registrado às folhas 96 do livro competente nº 052.

Portaria DAAE nº 4582

De 08 de maio de 2017

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o **Sr. JOÃO HENRIQUE BARBOSA**, servidor da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercendo o emprego de Agente Administrativo de Serviço Público, para desempenhar a função de confiança de Coordenador, respondendo pela Unidade de Gestão da Fauna na Gerência de Biodiversidade.
2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 06/05/2017.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente

Portaria DAAE nº 4580

De 08 de maio de 2017

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o **Sr. VALTER LUIZ IOST TEODORO**, servidor da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercendo o emprego de Fiscal Ambiental, para desempenhar a função de confiança de Coordenador, respondendo pela Unidade de Educação Ambiental na Gerência de Gestão Ambiental e Sustentabilidade.
2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 06/05/2017.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação:

Pregão Presencial nº 029/2017

Processo Daae nº 1.489/2017

Processo licitatório exclusivo à participação de empresas ME, EPP e equiparadas em atendimento a lei complementar nº 147/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de revisão geral e rebobinamento de um motor trifásico, com fornecimento de peças inclusas nos serviços, pertencente à bomba 02 da Captação das Cruzes – Patrimônio nº 2.041, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

Data e horário: Dia 24/05/2017 às 09h30 (nove horas e trinta minutos).

O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.daaeararaquara.com.br – link: [Portal de Licitações](#), podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 08 de Maio de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2.017”

“DE: 10 de MARÇO de 2.017”

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O CONJUNTO HABITACIONAL – RESIDENCIAL JD. DOS OITIS, NESTA CIDADE”.

Após a devida análise dos autos do processo em epígrafe vimos, por meio deste, dar provimento ao recurso administrativo impetrado, habilitando as empresas **ELEMENTU ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO LTDA – EPP e YTOARA – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para a segunda fase do processo.** Em relação às empresas **GTECC – GRUPO TÉCNICO DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e NIVALDO BENEDITO TROIANO ELETRICA – ME** fica mantida a inabilitação das mesmas, conforme parecer constante dos autos e enviado por e-mail às empresas.

Face ao exposto, fica designado, desde já, o dia 10 de MAIO de 2017, às 10:00 horas, para que se proceda a abertura dos envelopes de nº 02 – Propostas - das empresas habilitadas no referido certame.

Araraquara, 08 de maio de 2.017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador de Gestão Governamental



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação:

Pregão Presencial nº 028/2017 Processo Daae nº 1.515/2017

Processo licitatório exclusivo à participação de empresas ME, EPP e equiparadas em atendimento a lei complementar nº 147/2014

Objeto: Aquisição pré-moldados em concreto (guia, cone, anel, bloco e mourão) para execução e manutenção de serviços de saneamento – abastecimento de água, no município de Araraquara/SP, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Data e horário: Dia 23/05/2017 às 14h00 (quatorze horas).

O edital na íntegra encontra-se disponível no site www.daaeararaquara.com.br – link: [Portal de Licitações](#), podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 08 de Maio de 2017.

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, **devido ao fato de não ter sido localizado pela Empresa de Correios e Telégrafos**, observado o disposto no artigo 1º, da Lei Complementar 61 de 06/12/2002 que alterou a Lei Complementar 17, de 1º de dezembro de 1997 e alterações,

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento e, em especial, **J.F.G. SERVIÇOS MEDICOS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**, estabelecido à **R CARLOS GOMES, 2263, CENTRO** que fique ciente que tem contra si lavrados em 11/04/2017 **NOTIFICAÇÃO(OES) PARA SALDAR DÉBITOS 97/2017** (arts.160) e **AUTO(S) DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº129/2017** em razão de levantamento fiscal com base no art. 346.I.a.(CTM) LC. 17/97 e alterações, ficando **CIENTIFICADO** da lavratura do(s) documento(s) acima citado(s), conforme disposto no artigo 1º da lei supracitada.

Araraquara, 08 de maio de 2017

VALDINETE A. DA SILVA
Auditor Fiscal Tributário Municipal

Portaria DAAE nº 4583

De 08 de maio de 2017

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a **Sr. CARLOS ROBERTO GIOTTO**, servidor da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercendo o emprego de Engenheiro, para desempenhar a função de confiança de Coordenador, respondendo pela Unidade de Gestão da Flora na Gerência de Biodiversidade.
2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 06/05/2017.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
EXTRATO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº. 1710/2017

EMPENHO Nº. 7993/2017

CONTRATO Nº. 4772 de 25/04/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **ELOA REGINA GONZAGA MEI.**

OBJETO: Contratação de profissional para realização de oficina socioeducativa, junto ao CREAS GIRASSÓIS.

VALOR: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araraquara, 08 de Maio de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador de Gestão Governamental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº. 1664/2017

EMPENHO Nº. 8067/2017

CONTRATO Nº. 4779 de 25/04/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **LUIZ OTAVIO ROCHA MEI.**

OBJETO: Contratação de oficina de percussão, junto ao CREAS GIRASSÓIS.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araraquara, 08 de Maio de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador de Gestão Governamental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO: Nº. 743 de 02/05/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADO: CAMILA CRISTINA CLAUDINO

OBJETO: Locação de um imóvel não-residencial, localizado na Avenida Francisco Vaz Filho, nº 2049, Jardim Tabapuã, nesta cidade, para abrigar a Sub Prefeitura do Distrito da Vila Xavier.

MOTIVO: TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES.

Araraquara, 05 de Maio de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador de Gestão Governamental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 868/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017

CONTRATO: Nº. 1953 de 25/04/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SOBRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA Nº 01, BGS, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

O valor unitário registrado é de:

R\$ 41,03 a tonelada para o lote 01

R\$ 40,53 a tonelada para o lote 03

R\$ 40,80 a tonelada para o lote 04

R\$ 43,33 a tonelada para o lote 05

R\$ 43,92 a tonelada para o lote 06

R\$ 48,83 o m³ para o lote 07

Araraquara, 05 de Maio de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador de Gestão Governamental



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.954

De 28 de abril de 2017

Autógrafo nº 071/17 - Projeto de Lei nº 037/17

Iniciativa: Vereador Rafael de Angeli

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Projeto Incendeia, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de junho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 (quatro) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Projeto Incendeia, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de junho.

Parágrafo único. O Projeto Incendeia tem por objetivo:

- I. Promover encontros onde os jovens tenham um momento voltado para eles, com suas características como lazer, oração, formação e convivência;
- II. Ser um lugar de evangelização da juventude em sua linguagem própria;
- III. Fortalecer o Grupo de Oração;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Promover o Protagonismo Ministerial Jovem; e
- V. Incentivar o Jovem a ter mais compromisso com a Igreja.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 024.400/2017 - ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 06/maio/17 - Ano 112 – Nº 108.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº22, fone/fax (016) 3301.1900/3322.4629, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017 PROCESSO Nº 844/2017**, do tipo "Menor valor global por lote", que visa a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização, em todas as áreas internas e externas, bem como serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água das unidades escolares, pelo período de 12 meses, conforme edital e seus Anexos", para o ano de 2017."

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial de licitações do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br ou através do site: www.araraquara.sp.gov.br no Portal de Transparência Municipal.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:30h do dia 22 de maio de 2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00h do dia 22 de maio de 2017.

Araraquara, 03 de maio de 2017.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 511/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2017

CONTRATO Nº. 007 de 25/04/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **EXTINTORES BRASIL EIRELI - EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA E SERVIÇOS DE RECARGA E REPOSIÇÃO DE EXTINTORES, TESTES HIDROSTÁTICOS E MANGUEIRAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PARA TODAS AS UNIDADES ESCOLARES E PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO AP (AGUA PRESSURIZADO) 10 L + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 35,00
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO PQS (PÓ QUÍMICO SECO) 4Kg + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 45,00
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO PQS(PÓ QUÍMICO SECO) 6Kg + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 52,00
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO PQS (PÓ QUÍMICO SECO) 8Kg + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 70,00
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO PQS (PÓ QUÍMICO SECO) 12Kg + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 79,00
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO CO ₂ 6Kg + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 55,75
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO ABC 2,3Kg + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 75,00

PRAZO: 12 (doze) meses.

Araraquara, 04 de Maio de 2017.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 990/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

CONTRATO: Nº. 1951 de 31/03/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SOBRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE CIMENTO E CAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI.

MOTIVO: a prorrogação por mais 03 (três) meses, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 05 de Maio de 2017.

ADEMIR DE SOUZA

Coordenador de Gestão Governamental

**011/2017. EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROJETOS ARTÍSTICOS A INTEGRAREM O
14º TERRITÓRIO DA ARTE – “Araraquara 200 anos: A cidade como suporte”.**

Comissão de Avaliação/ Seleção

Data: 11/05/2017

Local: Palacete da Esplanada das Rosas

Hora: 17h

- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

Diva Rita Nery Michelutti
Fabiana Cristina Virgilio

- 01 Representante da FUNDART:

Gabriela Palombo

- 01 Membro do Conselho Municipal de Cultura de Araraquara:

Edineusa Francisco dos Santos
Rafaella Berto Pucca

- 01 Membro de Notório Saber na Área:

Djaine Damiaty



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 523/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **MAFURGEL COMERCIO LTDA EPP**

OBJETO: **Aquisição de Produtos Estocáveis Formulados – Compostos Lácteos e Achocolatado em Pó – para atendimento da rede Escolar Municipal, pelo prazo de 12 (DOZE) meses.**

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
01	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE CHOCOLATE.	APETITE	R\$ 24,80
02	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE CHOCOLATE	APETITE	R\$ 24,80
03	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR CAPPUCINO	APETITE	R\$ 24,80
04	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR CAPPUCINO	APETITE	R\$ 24,80
05	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE MORANGO	APETITE	R\$ 24,80
06	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE MORANGO	APETITE	R\$ 24,80
07	(ampla concorrência) ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PÓ.	APETITE	R\$ 13,50
08	(cota reservada para ME e EPP) ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PÓ	APETITE	R\$ 13,50
09	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE CHOCOLATE	APETITE	R\$ 24,80
10	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE CHOCOLATE	APETITE	R\$ 24,80
11	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE MORANGO	APETITE	R\$ 24,80
12	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE MORANGO	APETITE	R\$ 24,80
13	(ampla concorrência) ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PÓ	APETITE	R\$ 13,50
14	(cota reservada para ME e EPP) ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PÓ	APETITE	R\$ 13,50
15	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE CHOCOLATE	APETITE	R\$ 24,80

16	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE CHOCOLATE	APETITE	R\$ 24,80
17	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE MORANGO	APETITE	R\$ 24,80
18	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE MORANGO	APETITE	R\$ 24,80
19	(ampla concorrência) ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PÓ	APETITE	R\$ 13,50
20	(cota reservada para ME e EPP) ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PÓ	APETITE	R\$ 13,50

PRAZO: 12 (doze) meses.

Araraquara, 04 de Maio de 2017.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 001/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016

CONTRATO DE PRORROGAÇÃO Nº. 008 de 27/04/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **CEDRO PAISAGISMO EIRELI – EPP.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza nas unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme memorial descritivo, pelo período de 12 (doze) meses.

MOTIVO: Prorrogação por mais 09 (nove) meses e aditamento de 19.900m², na ordem de aproximadamente de 6,66%, em decorrência de acréscimo quantitativo do seu objeto, nos limites permitidos por Lei, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 05 de Maio de 2017.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 511/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **EXTINTORES BRASIL EIRELI - EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA E SERVIÇOS DE RECARGA E REPOSIÇÃO DE EXTINTORES, TESTES HIDROSTÁTICOS E MANGUEIRAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PARA TODAS AS UNIDADES ESCOLARES E PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO AP (AGUA PRESSURIZADO) 10 L + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 35,00
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO PQS (PÓ QUÍMICO SECO) 4Kg + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 45,00
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO PQS(PÓ QUÍMICO SECO) 6Kg + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 52,00
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO PQS (PÓ QUÍMICO SECO) 8Kg + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 70,00
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO PQS (PÓ QUÍMICO SECO) 12Kg + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 79,00
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO CO ₂ 6Kg + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 55,75
01	UNID.	RECARGA ANUAL EXTINTORES DO TIPO ABC 2,3Kg + INSPEÇÃO NÍVEL III.	Extintores Brasil	R\$ 75,00

PRAZO: 12 (doze) meses.

Araraquara, 04 de Maio de 2017.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.959

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 095/17 - Projeto de Lei nº 109/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção à Fauna, instituído pela Lei nº 8.022/13, passa a denominar-se Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, conforme estabelece esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais é órgão normativo e consultivo de assessoramento do gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, composto por representantes de órgãos públicos e privados, tem por finalidade assessorar o poder executivo municipal na formulação de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, além de protegê-los e defendê-los contra maus tratos, sacrifício, extermínio, vivissecção, abandono, exploração e outros tipos de ofensa à integridade, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho, silvestres ou exóticos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem por atribuição:

- I. Propor diretrizes para a execução de políticas públicas de proteção e defesa dos animais;
- II. Participar junto ao Poder Público Municipal da elaboração da legislação referente à proteção e defesa dos animais;
- III. Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção e defesa dos animais em geral;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Acionar os órgãos competentes e a fiscalização do município quando for o caso;
- V. Dar parecer e ser ouvido em relação à elaboração de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, inclusive na elaboração de convênios;
- VI. Promover campanhas educativas junto à população, escolas e imprensa, visando à conscientização sobre a proteção e posse dos animais;
- VII. Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e de defesa dos animais no Município;
- VIII. Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da defesa e proteção dos animais;
- IX. Organizar, orientar e difundir as práticas de proteção e defesa dos animais no Município;
- X. Registrar, de acordo com as regras estabelecidas em seu regimento, as entidades que trabalham com animais no município de Araraquara;
- XI. Fiscalizar a execução das leis de proteção e defesa dos animais em vigor no País, no Estado e no Município, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;
- XII. Garantir a atualização do cadastro e microchipagem para registro dos animais na cidade, inclusive franqueando a utilização desse cadastro por terceiros, na forma de seu regimento;
- XIII. Garantir a campanha permanente de castração gratuita na cidade, colaborando assim com o controle populacional de animais domésticos;
- XIV. Realizar diligências periódicas no setor público que cuida dos animais resgatados (Centro de Proteção Animal), e demais locais destinados ao cuidado de animais, a fim de zelar pelo bem estar destes;
- XV. Elaborar e alterar seu regimento.

Parágrafo único. Dependirão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvam animais em geral, sob pena de embargo do evento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois.

Art. 6º O presidente do conselho e os conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 7º As questões sujeitas à análise do conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

Art. 8º A presença dos conselheiros será registrada em lista/ documento arquivado em pasta própria, e em cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo presidente e conselheiros presentes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 8 (oito) do Poder Público e 20 (vinte) da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse pela causa animal, e de reconhecida dedicação às atividades de defesa e proteção animal, observada a participação de representantes de órgãos públicos e privados.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- g) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;

II - Representantes da Sociedade Civil:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede em Araraquara, que tenham envolvimento com a causa animal;
- b) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- d) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- e) 1 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários da Região de Araraquara, ou por indicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) 1 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), subseção de Araraquara;
- g) 3 (três) representantes de Associações ou Organizações não Governamentais de Proteção Animal;
- h) 1 (um) representante de entidade de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a sustentabilidade;
- i) 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, que tenham envolvimento com a causa animal, eleitos em Assembleia Pública convocada para tal fim.
- j) 04 (quatro) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “j” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais referidos na alínea “j” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 4º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 6º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 7º Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§ 8º Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §4º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.

Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá sua diretoria composta por presidente, vice-presidente, e secretário, escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma só vez.

Art. 12. O Chefe do Executivo indicará, dentre os servidores municipais, um veterinário para o fornecimento de apoio técnico para a atuação do Conselho.

Art. 13. A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 14. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho formulará proposta de regimento interno e a encaminhará ao Chefe do Executivo, que o editará e o publicará por ato administrativo próprio.

Art. 15. A eleição da diretoria será realizada na primeira reunião do Conselho, de acordo com a composição prevista no seu regimento interno.

Art. 16. Fica criada a “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” para a elaboração do “Plano de Políticas Públicas Municipais de Proteção e Defesa dos Animais”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Araraquara.

Art. 17. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 18. O “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” deverá conter as políticas públicas para os Animais no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 19. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 20. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 21. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 22. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais”, observando-se o disposto nos Artigos 16 a 22 desta Lei.

Art. 23. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.022, de 25 de setembro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 523/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2017

CONTRATO Nº. 001 de 27/04/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **MAFURGEL COMERCIO LTDA EPP**

OBJETO: **Aquisição de Produtos Estocáveis Formulados – Compostos Lácteos e Achocolatado em Pó – para atendimento da rede Escolar Municipal, pelo prazo de 12 (DOZE) meses.**

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
01	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE CHOCOLATE.	APETITE	R\$ 24,80
02	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE CHOCOLATE	APETITE	R\$ 24,80
03	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR CAPPUCINO	APETITE	R\$ 24,80
04	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR CAPPUCINO	APETITE	R\$ 24,80
05	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE MORANGO	APETITE	R\$ 24,80
06	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE MORANGO	APETITE	R\$ 24,80
07	(ampla concorrência) ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PÓ.	APETITE	R\$ 13,50
08	(cota reservada para ME e EPP) ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PÓ	APETITE	R\$ 13,50
09	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE CHOCOLATE	APETITE	R\$ 24,80
10	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE CHOCOLATE	APETITE	R\$ 24,80
11	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE MORANGO	APETITE	R\$ 24,80
12	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE MORANGO	APETITE	R\$ 24,80
13	(ampla concorrência) ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PÓ	APETITE	R\$ 13,50
14	(cota reservada para ME e EPP) ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PÓ	APETITE	R\$ 13,50

15	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE CHOCOLATE	APETITE	R\$ 24,80
16	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE CHOCOLATE	APETITE	R\$ 24,80
17	(ampla concorrência) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE MORANGO	APETITE	R\$ 24,80
18	(cota reservada para ME e EPP) COMPOSTO LÁCTEO VITAMINADO EM PÓ, SABOR BASE MORANGO	APETITE	R\$ 24,80
19	(ampla concorrência) ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PÓ	APETITE	R\$ 13,50
20	(cota reservada para ME e EPP) ACHOCOLATADO VITAMINADO EM PÓ	APETITE	R\$ 13,50

PRAZO: 12 (doze) meses.

Araraquara, 04 de Maio de 2017.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.961

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 097/17 - Projeto de Lei nº 111/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), referentes ao Termo de Adesão à campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti” junto à SUCEN conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.305	Vigilância Epidemiológica		
10.305.0039	Ações de Vigilância em Saúde		
10.305.0039.2	Atividade		
10.305.0039.2.404	Vigilância Epidemiológica	R\$	66.360,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF	R\$	66.360,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de convênios Estaduais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos de excesso de arrecadação apurado no presente exercício, de recursos vinculados a saúde, transferidos do Estado através da resolução SS-9, que tem por objetivo combate ao Aedes Aegypti.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.753, de 19 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864, de 16 de novembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 06/maio/17 - Ano 112 – Nº 108.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.957

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 093/17 - Projeto de Lei nº 107/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal da Pessoa Idosa” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 12-A. Fica criada a ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa Idosa no Município de Araraquara.

Art. 12-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 12-C. O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’ deverá conter as políticas públicas para a Pessoa Idosa no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 12-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 12-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da 'Conferência Municipal de Pessoa Idosa' no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 12-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada 'Plano Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa' será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 12-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal de Pessoa Idosa', observando-se o disposto nos Artigos 12-A a 12-F desta Lei."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.965

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 101/17 - Projeto de Lei nº 115/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 42 conselheiros, sendo:

I. 15 representantes dos órgãos públicos, indicados pelo Prefeito e distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) representante do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “Dr. Nelson Fernandes”, 1 (um) representante do CISA – Centro Integrado da Saúde Auditiva, 1 (um) representante do Centro de Reabilitação e 1 (um) representante da rede básica de Saúde.
- e) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;
- f) 1 (um) representante da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- j) 1 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho;
- k) 1 (um) representante da Diretoria de Estado da Educação;

II. 27 (vinte e sete) representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

- a) 3 (três) representantes de Instituições de Ensino Superior em funcionamento na cidade de Araraquara;
- b) 13 (treze) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, sendo:
 - 1. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime de abrigo;
 - 2. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime meio aberto;
 - 3. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência mental em regime de abrigo;
 - 4. 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência mental em regime meio aberto;
 - 5. 2 (dois) representantes de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência auditiva em regime meio aberto;
 - 6. 4 (quatro) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência física em regime meio aberto;
- c) 2 (dois) representantes do segmento da população com deficiências e transtornos mentais graves;
- d) 2 (dois) representantes de Sindicatos de trabalhadores de Araraquara;
- e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMERCIO;
- f) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados - OAB;
- h) 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da pessoa com deficiência e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, referidos no inciso I deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º Os demais representantes governamentais referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelas suas respectivas unidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-la.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º As indicações dos representantes da sociedade civil, referidos nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II, deste artigo, serão feitas pelas respectivas entidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-las.

§ 4º Os representantes do segmento da população referidos na alínea “c” do inciso II elegerão seus representantes, que participarão das atividades do Conselho pessoalmente ou, em caso de incapacidade, por representante legal, cabendo à Diretoria do COMDEF, através de edital, estabelecer forma, organização e prazo, para a realização da eleição.

§ 5º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “h”, inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araraquara – COMDEF.

§ 6º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMDEF referidos na alínea “h” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 7º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da pessoa com deficiência do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

§ 8º Os representantes da sociedade civil referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

§ 9º Todos os membros do COMDEF deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiências e transtorno mental grave.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 10 No caso de extinção de qualquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 3 (três) membros, da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;

§ 1º Os cargos da Mesa Diretora serão escolhidos por votação direta em plenária do Conselho.

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá candidatar-se para os cargos da Mesa Diretora, mediante inscrição prévia.”

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O candidato que obtiver maior número de votos será considerado eleito.

Parágrafo único. Os usuários serão eleitos por votos de seus respectivos segmentos.”

Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A proposta de Regimento Interno do Conselho será elaborada pelos membros do Conselho e, após, será remetida ao Chefe do Executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio, em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta.”

Art. 5º O Conselho terá o prazo de 90 dias para elaborar a proposta de seu regimento interno, nos termos da nova redação do Art. 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º A Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 13-A. Fica criada a “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara.

Art. 13-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 13-C. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” deverá conter as políticas públicas para a Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 13-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 13-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 13-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 13-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

da Pessoa com Deficiência”, observando-se o disposto nos Artigos 13-A a 13F desta Lei.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.377 **De 04 de maio de 2017**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.960, de 04 de maio de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 435.211,52 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), para atender a Contratação do Empreendimento 2016-TJ-367: Gestão de Controle de Perdas – Setor Fonte – Criação do Distrito de Manutenção e Controle (D.M.C. MA1) – Contrato FEHIDRO 042/2017 de 21/03/2017, conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES		
03.03.06	GERÊNCIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0108	Sistema de Água		
17.512.0108.1	Projeto		
17.512.0108.1.515	Gestão de Controle de Perdas - FEHIDRO	R\$	326.408,64
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	326.408,64
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES		
03.03.06	GERÊNCIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0108	Sistema de Água		
17.512.0108.1	Projeto		
17.512.0108.1.515	Gestão de Controle de Perdas - FEHIDRO	R\$	108.802,88
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	108.802,88
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Excesso de Arrecadação provenientes do Contrato FEHIDRO 042/2017 de 21/03/2017 - Empreendimento 2016-TJ-367: Gestão de Controle de Perdas – Setor Fonte – Criação do Distrito de Manutenção e Controle (D.M.C. MA1) no valor de R\$ 326.408,64 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), e com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente no valor de R\$ 108.802,88 (cento e oito mil, oitocentos e dois reais, e oitenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES		
03.03.06	GERÊNCIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0109	Sistema de Esgoto		
17.512.0109.1	Projeto		
17.512.0109.1.237	Construir Interceptores - FEHIDRO	R\$	108.802,88
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	108.802,88
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 3º Fica incluso o presente Crédito Adicional



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Especial na Lei nº 8.075, de 22/11/2013 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 8.753, de 19/07/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e, na Lei nº 8.864, de 16/12/2016, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.962

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 098/17 - Projeto de Lei nº 112/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgoto autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), para atender a contratação de serviços de vigilância, serviços de copa e limpeza dos próprios do DAAE e outras despesas variáveis com pessoal, com recursos oriundos de anulação de dotação, conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
03.02.03	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17	Saneamento		
17.122	Administração Geral		
17.122.0107	Desenvolvimento Organizacional		
17.122.0107.2	Atividade		
17.122.0107.2.317	Atividades de Administração Geral	R\$	20.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.34.	Outras Desp.Dec.Cont.Terceiros Pes.Jurídica	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
03.02.03	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17	Saneamento		
17.122	Administração Geral		
17.122.0107	Desenvolvimento Organizacional		
17.122.0107.2	Atividade		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.122.0107.2.317	Atividades de Administração Geral	R\$	250.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	250.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
03.02.05	GERÊNCIA COMERCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.122	Administração Geral		
17.122.0107	Desenvolvimento Organizacional		
17.122.0107.2	Atividade		
17.122.0107.2.319	Atividades Comerciais	R\$	20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.16.	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	20.000,00
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES		
03.03.11	GERÊNCIA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0109	Sistema de Esgotos		
17.512.0109.2	Atividade		
17.512.0109.2.354	Operar o Tratamento de Esgotos	R\$	53.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.34.	Outras Desp.Dec.Cont.Terceiros Pes.Jurídica	R\$	53.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente no valor de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), conforme abaixo especificado:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
03.02.04	GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.122	Administração Geral		
17.122.0107	Desenvolvimento Organizacional		
17.122.0107.2	Atividade		
17.122.0107.2.318	Gestão de Pessoas	R\$	343.000,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.91.96.	Pessoal Requis.de Outros Órgãos - Intra-Orç.	R\$	343.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 3º Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar na Lei nº 8.075, de 22/11/2013 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 8.753, de 19/07/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e, na Lei nº 8.864, de 16/12/2016, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 06/maio/17 - Ano 112 – Nº 108.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.960

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 096/17 - Projeto de Lei nº 110/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgoto autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 435.211,52 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), para atender a Contratação do Empreendimento 2016-TJ-367: Gestão de Controle de Perdas – Setor Fonte – Criação do Distrito de Manutenção e Controle (D.M.C. MA1) – Contrato FEHIDRO 042/2017 de 21/03/2017, conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES		
03.03.06	GERÊNCIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0108	Sistema de Água		
17.512.0108.1	Projeto		
17.512.0108.1.515	Gestão de Controle de Perdas - FEHIDRO	R\$	326.408,64
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	326.408,64



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO		02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES		
03.03.06	GERÊNCIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0108	Sistema de Água		
17.512.0108.1	Projeto		
17.512.0108.1.515	Gestão de Controle de Perdas - FEHIDRO	R\$	108.802,88
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	108.802,88
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Excesso de Arrecadação provenientes do Contrato FEHIDRO 042/2017 de 21/03/2017 - Empreendimento 2016-TJ-367: Gestão de Controle de Perdas – Setor Fonte – Criação do Distrito de Manutenção e Controle (D.M.C. MA1) no valor de R\$ 326.408,64 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), e com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente no valor de R\$ 108.802,88 (cento e oito mil, oitocentos e dois reais, e oitenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES		
03.03.06	GERÊNCIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0109	Sistema de Esgoto		
17.512.0109.1	Projeto		
17.512.0109.1.237	Construir Interceptores - FEHIDRO	R\$	108.802,88
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	108.802,88
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial na Lei nº 8.075, de 22/11/2013 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 8.753, de 19/07/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e, na Lei nº 8.864, de 16/12/2016, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.956

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 092/17 - Projeto de Lei nº 106/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.932, de 30 de março de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 8-A. Fica criada a ‘Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental para o Município de Araraquara’.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental no Município de Araraquara.

Art. 8-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Município de Araraquara' será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 8-C. O 'Plano de Municipal de políticas públicas para a preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara' deverá conter as políticas públicas para o Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 8-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da 'Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara' estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 8-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da 'Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara' no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 8-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada 'Plano de Municipal de políticas públicas para a preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara' será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 8-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara', observando-se o disposto nos Artigos 8-A a 8-F desta Lei."

publicação.

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 06/maio/17 - Ano 112 – Nº 108.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.378

De 04 de maio de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.961, de 04 de maio de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Planejamento e Participação Popular da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), referentes ao Termo de Adesão à campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti” junto à SUCEN conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.305	Vigilância Epidemiológica		
10.305.0039	Ações de Vigilância em Saúde		
10.305.0039.2	Atividade		
10.305.0039.2.404	Vigilância Epidemiológica	R\$	66.360,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF	R\$	66.360,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de convênios Estaduais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos de excesso de arrecadação apurado no presente exercício, de recursos vinculados a saúde, transferidos do Estado através da resolução SS-9, que tem por objetivo combate ao Aedes Aegypti.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.753, de 19 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864, de 16 de novembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.963

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 099/17 - Projeto de Lei nº 113/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR, vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Araraquara, políticas públicas sob a ótica racial, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos para todo o conjunto da população em sua reconhecida diversidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo é um órgão consultivo e deliberativo, de participação direta da comunidade, do poder público municipal e de entidades representativas dos movimentos sociais, e tem as seguintes competências:

- I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades sociais sustentadas por fatores raciais;
- II. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população negra, também entendida e definida como afro-brasileira;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições em que vive a população negra, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção da população negra na cidade e no campo, construindo acervos e propondo políticas de inserção desta população no âmbito cultural, para fins de preservação e divulgação do patrimônio histórico-cultural tradicional popular e afro-brasileiro;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da população negra;
- VI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as culturas de matriz africana e contra a população negra;
- VII. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar qualquer forma de discriminação, encaminhando-as ao poder público competente;
- VIII. Promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são de competência do Conselho;
- IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento negro em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprios;
- X. Receber, examinar e acompanhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população negra ou quaisquer grupos marcados e identificados racialmente, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI. Elaborar, alterar para manter atualizado e fazer cumprir o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo do Município de Araraquara será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, sendo:

I - Representantes do Poder Público:

- a) titular da Coordenadoria Executiva de políticas de promoção da igualdade racial, vinculada à Secretaria Municipal de planejamento e participação popular;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Emprego e do Desenvolvimento Econômico;
- g)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- i)** Titular da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a)** 01 (um) representante dos núcleos de estudos de raça e etnia das universidades;
- b)** 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- c)** 01 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores no Município;
- d)** 03 (três) representantes de entidades do movimento negro no Município de Araraquara;
- e)** 01 (um) representante das religiões de matrizes africanas, eleito em Assembléia Pública convocada para tal fim;
- f)** 02 (dois) representantes de usuários de serviços públicos com registro no Cadastro Único para Programas Sociais (ou) desenvolvidos pela Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
- g)** 03 (três) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da pessoa com igualdade racial e 01 (um) deles escolhido a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo, oriundos das



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

plenárias temáticas da igualdade racial do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

§ 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 7º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 8º Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §4º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.

Art. 4º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 5º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórias ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 6º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice Presidente e Secretária(o) Executiva(o), os quais serão eleitos de forma direta e secreta pelos conselheiros presentes à primeira reunião do mandato, por maioria simples de votos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O(A) Presidente(a) tem por atribuição:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII. Designar membros para compor comissões, representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;
- IX. Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento “ad referendum” do Plenário.

§ 2º O(A) Vice-Presidente(a) tem por atribuição:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 3º O(A) Secretário(a) Executivo(a) tem por atribuição:

- I. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- II. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

plenárias;

- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação;
- V. Organizar e manter arquivo, o acervo legal e documental atualizado.

Art. 7º O COMCEDIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros titulares.

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade, sendo que as reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros em primeira convocação e, após 30 minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação.

§ 1º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto.

§ 2º Aos membros do Conselho não será permitido acúmulo de voto.

§ 3º Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho, ao Presidente caberá o voto de qualidade.

§ 4º As discussões e as deliberações do Conselho serão lavradas em ata, as quais deverão ser tornadas públicas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 10. Os membros do COMCEDIR, indicados pelos segmentos, órgãos ou instituições, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O COMCEDIR encaminhará ao Chefe do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da primeira reunião ordinária do mandato, minuta para a adequação de seu regimento interno, para que a mesma seja editada e publicada por ato administrativo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

próprio.

Art. 12. Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar amplamente a atuação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo poderá solicitar ao Prefeito Municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas finalidades.

Art. 14. Fica criada a “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão de Combate à Discriminação e ao Racismo no Município de Araraquara.

Art. 15. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 16. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” deverá conter as políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

Art. 17. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 18. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

contar da publicação de sua convocação.

Art. 19. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 20. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo”, observando-se o disposto nos Artigos 16 a 22 desta Lei.

Art. 21. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.049, de 22 de outubro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.958

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 094/17 - Projeto de Lei nº 108/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivo da Lei nº 6.594/07 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR é composto de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo: 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes do Poder Público e 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes da sociedade civil, assim representados:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- c)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Participação Popular;

- g)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a)** 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, indicados conforme § 2º deste artigo;
- b)** 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os 7 (sete) conselheiros titulares e os 7 (sete) conselheiros suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos, dentre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família, com sede no município e registro no COMCRIAR.

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR.

§ 4º Enquanto não tiverem sido empossados os



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMCRIAR referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 5º As 20 (vinte) entidades mais bem votadas comporão o Conselho de Direito, respeitada a ordem decrescente de classificação, sendo que as 07 (sete) mais bem votadas exercerão a titularidade e as demais, respeitando-se a classificação, serão as suplentes, cuja ordem será estabelecida no regimento interno.

§ 5º A convocação das entidades para apresentação de seus representantes ocorrerá mediante expedição de ofício requisitório, através da diretoria do COMCRIAR, com prazo para indicação de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia do COMCRIAR para eleição de seus membros.”

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único.** Os titulares dos mandatos referidos no *caput* do presente artigo poderão ser reconduzidos por uma única ocasião.”

Art. 3º A Lei Municipal nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 47-A.** Fica criada a “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” para a elaboração do “Plano de Políticas Públicas Municipais de Políticas Públicas para a Criança e para o Adolescente”.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º A conferência será precedida de 04 (quatro) debates temáticos sobre a condição da assistência social no Município de Araraquara e de, no mínimo, 05 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo.

Art. 47-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 47-C. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente” deverá as políticas públicas para a assistência social no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 47-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente disposição.

Art. 47-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente disposição.”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 06/maio/17 - Ano 112 – Nº 108.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.874

De 07 de abril de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município de Araraquara;

RESOLVE:

I - Criar a Comissão Municipal de estudos para apresentação de propostas de atualização e modificação sobre os Planos de Carreiras, Cargos e Vencimentos (PCCV) dos servidores municipais para em trabalho conjunto, em caráter não remunerado, em razão do elevado interesse público que envolve a questão objeto da presente Portaria, formada a partir da seguinte composição:

SECRETARIAS MUNICIPAIS	PARTICIPANTES
Assistência e Desenvolvimento Social	Jocemir Jesus Gomes – matr. 11267-4 Priscila Matias Guesada – matr. 19366-1
Comunicação	Aline Fioco de O. Soldan – matr. 18150-1
Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública	Ana Carolina F. Leão Marques da Silva - matr. 10253-9 Jesley W. Schuindt Casimiro – matr. 16262-0 Juliana Zaccaro – matr. 9056-5
Cultura / FUNDART	Luciene Maria Braga – matr. 4648-5
Desenvolvimento Urbano	Leandro Costa Salles – matr. 17831-4
Educação	Ana Beatris Lia Vaccari – matr. 7765-8 Maria do Carmo Rodrigues de Lima Boschiero – matr. 510-0 Rose Nair Guellis – matr. 5072-5 Viviane Aparecida Cereda – matr. 7468-3
Esporte e Lazer	Milena Malheiros Pavanelli Simioni – matr. 12969-0



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Gestão e Finanças	Flávia Saletti Grecco Dotoli – matr. 17847-0 Mara Cristina Pereira – matr. 5320-1 Newton Trevisan – matr. 241-0 Renata Cristina F. Silva – 5739-8 Waster Wagner Bonavina – 17320-7
Negócios Jurídicos	Ernesto Gomes Esteves
Obras e Serviços Públicos	Jeferson Bento Borges Correa – matr. 2689-1 João Luis Bernal
Planejamento de Participação Popular	Andressa Duraes Silva – matr. 18228-1
Trabalho e do Desenvolvimento Econômico	Natália Patrezi Cabrera – matr. 4977-8
Saúde	Edison Rodrigues Filho Elide Maria Inforsato Valdirene de Oliveira Magno – Matr. 5644-8
SISMAR	Marcos Roberto de Carvalho Zambone – Presidente Agnaldo Aparecido Fernandes de Andrade – Vice Presidente
FUNGOTA	Alan R. Viana de Sousa Alencar – matr. 178-3
DAAE	Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite - Superintendente
FUNDESSPORT	Lilian Fernandes dos Santos – matr. 14907-1

II - A Comissão deverá organizar um calendário de atividades a ser aprovado pelos seus membros, indicando ainda, dentre seus pares, um Presidente e um Relator.

III - Fica estabelecido que todas as Secretarias, Autarquias e Fundações do Município de Araraquara, sem exceção, criadas na forma da Lei, serão representadas na Comissão, sendo cada qual analisada à partir da Legislação sobre a estrutura de cada órgão respectivo.

IV - Conforme o desenvolvimento dos trabalhos, o Presidente convocará, sempre por escrito e por intermédio do Secretário, do Diretor Presidente ou Diretor Superintendente do órgão a ser representado, as pessoas que irão participar das reuniões afetas aos cargos, salários e funções de cada órgão, visando o cumprimento dos trabalhos estabelecidos pela presente Portaria.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VI - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 06/maio/17 - Ano 112 – Nº 108.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

PROFESSOR II - Área de atuação: EDUCAÇÃO INTEGRAL DANÇA CONTEMPORÂNEA

- Concurso Público nº 002/2014

CLAS.	INSC.	NOME
2º	44643	GEORGIA RITA PALOMINO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

PROFESSOR I - Educação Infantil – Concurso Público nº 003/2013

CLAS.	INSC.	NOME
210º	53309	JAQUELINE DA SILVA BARROS
211º	51436	GISELE DE SOUZA MONTOZA
212º	52299	CINTIA CRISTINA FERREIRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

PROFESSOR I - Ensino Fundamental – Concurso Público nº 003/2013

CLAS.	INSC.	NOME
120º	50888	FERNANDA MARIA CORNE VENTURINE
121º	50980	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA
122º	52643	AMANDA DA TRINDADE PACHECO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.376
De 02 de maio de 2017

Concede a aprovação definitiva do Loteamento de Interesse Social “PARQUE RESIDENCIAL CAMPO BELO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento de Interesse Social “PARQUE RESIDENCIAL CAMPO BELO”, predominantemente residencial, na gleba de área total 531.565,42 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob Matrícula nº 109.645 do 1º CRI, de propriedade de BRLAND 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A, inscrita sob CNPJ/MF nº 23.651.143/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alvorada, nº 1.289, Conjunto 1.106, Vila Olímpia, CEP 04.550-004, São Paulo-SP.

Parágrafo Único. O total da área parcelável, segundo o Art. 3º, parágrafo único, inciso V da Lei Federal 6.766/1979 e alterações, é 506.493,38 metros quadrados, sendo esta a superfície da gleba descontada a Área de Proteção Permanente (APP).

Art. 2º A descrição do Loteamento de Interesse Social “Parque Residencial Campo Belo” se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:

ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE (m ²)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL
1 - ÁREAS PARTICULARES	1.1. - ÁREA DE LOTES	268.940,62	53.10%	50.60%
	1.2. - APP	25.072,04	-	4.71%
	1.3. - ÁREA VERDE 2	6.946,67	1.37%	1.31%
	1.4. - ÁREA VERDE 3	2.014,90	0.40%	0.38%
	1.5. - ÁREA VERDE 4	3.884,99	0.76%	0.73%
2 - ÁREAS PÚBLICAS	2.1. - SISTEMA VIÁRIO	129.250,07	25.52%	24.31%
	2.2. - ÁREA VERDE 1 (CIECO)	68.399,21	13.51%	12.87%
	2.3. ÁREA INSTITUCIONAL 1	26.625,99	5.25%	5.00%
	2.4. - ÁREA INSTITUCIONAL 2	430,93	0.09%	0.09%
ÁREA PARCELÁVEL		506.493,38	100%	95.28%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		531.565,42	-	100%



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Conforme Artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes e de lazer, institucional e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no Artigo 18, da Lei 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º O loteamento ora aprovado recebeu Certificado GRAPROHAB nº 144/2016, em 29 de março de 2016.

Art. 6º A obrigação de doar 50% da área institucional foi permutada por obra de acordo com o artigo 10, § 2º da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, e alterações.

Parágrafo Único. As obras a serem executadas constam do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM SUBSTITUIÇÃO À OBRIGAÇÃO DE DESTINAR ÁREA INSTITUCIONAL (CONTRATO Nº 001/2017).

Art. 7º Nas matrículas individuais dos lotes devem constar a proibição de desdobro, conforme artigo 21 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 8º Conforme determinado pela Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, a loteadora dará em caução hipotecária conforme descrição abaixo:

QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)	ÁREA DA QUADRA (m ²)
1	4	200,00	400,00
	5	200,00	
2	2 a 7	200,00	2.800,00
	10 a 17	200,00	
3	3 a 14	200,00	5.400,00
	17 a 31	200,00	
5	5 a 19	200,00	3.000,00
6	3 a 42	200,00	8.000,00
7	3 a 38	200,00	7.200,00
8	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
9	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
10	2 a 23	200,00	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	26 a 47	200,00	8.800,00
11	2 a 23	200,00	
	26 a 47	200,00	8.800,00
12	2 a 23	200,00	
	26 a 47	200,00	8.800,00
13	6 a 28	200,00	
	31 a 53	200,00	9.200,00
14	6 a 23	200,00	
	27 a 40	200,00	6.400,00
15	6 a 15	200,00	
	18 a 22	200,00	3.000,00
16	2 a 18	200,00	
	21 a 37	200,00	6.800,00
26	2 a 27	200,00	5.200,00
27	2 a 30	200,00	
	33 a 57	200,00	10.800,00
28	5 a 25	200,00	4.200,00
TOTAL (582 lotes)			116.400,00

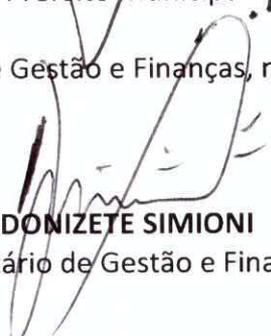
Art. 9º Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente Decreto, deverá ser lavrada à escritura de constituição de garantia hipotecária, objetivando os lotes referidos no Artigo 8º, sob pena de cancelamento da aprovação.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017.

Processo nº 000.626/2011 – Guichê nº 067.582/2016 - (“PC”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.936

De 04 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 126, Inciso II, Alínea "a", Capítulo II, Dos Atos Municipais, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - Retificar o Item III da Portaria nº 21.714, de 11 de julho de 2012, que trata de transferências de empregos de servidores públicos municipais, conforme descrito a seguir:

• **Onde se lê:**

"III - Designar o servidor FABRÍCIO CAMPANINI - Matrícula nº 166421, que atualmente exerce a função de Médico-Horista - Referência "901" - Classe I, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar o emprego de MÉDICO-HORISTA - Referência "901" - Classe I, junto à mesma Secretaria Municipal de Saúde, a contar do dia 19 (dezenove) de junho de 2012, tendo em vista a aprovação obtida através do processo seletivo realizado nos termos do Concurso Público nº 002/2011."

• **Leia-se:**

"III - Designar o servidor FABRÍCIO CAMPANINI - Matrícula nº 166421, que atualmente exerce a função de Médico - Referência "110" - Classe I, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar o emprego de MÉDICO-HORISTA - Referência "901" - Classe I, junto à mesma Secretaria Municipal de Saúde, a contar do dia 19 (dezenove) de junho de 2012, tendo em vista a aprovação obtida através do processo seletivo realizado nos termos do Concurso Público nº 002/2011."

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 20147 (dois mil e dezessete)>

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.935
De 04 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta Municipalidade através do Guichê nº 009.759/2017, onde se relaciona suficientes elementos de autoria e materialidade decorrente da conduta de servidor público municipal;

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com base na Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme os pressupostos indispensáveis consignados no Artigo 31, Inciso I, da Lei acima mencionada, conforme abaixo elencados:

- **Setor Envolvido:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana.
- **Servidor Acusado: M.V.S. – Matrícula nº 10773-5.**
- **Exposição Sucinta dos Fatos:** “O servidor M.V.S., nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2017 (sábado e domingo), sem autorização do chefe imediato – Senhor Schneider, fez marcação biométrica contabilizando no sábado: 12 horas e 27 minutos e no domingo: 11 horas e 28 minutos – totalizando 23 horas e 55 minutos. A realização dessas horas indevidas não foram autorizadas e com um agravante, o servidor não permaneceu no local do trabalho, portanto, não realizando nenhuma atividade que lhe cabe durante o horário legal de labor. O servidor agiu de má fé, pois acreditou que por ser o controle biométrico, esta Coordenadoria responsável pelo funcionário, não ficaria sabendo do controle de horas dos servidores. Como o registro de ponto dos funcionários é biométrico e os dias em questão foi de final de semana, a única prova é a sua biométrica e o chefe responsável que autoriza as horas extras, portanto não temos testemunhas. Como observação, como não tinha nenhuma atividade de trânsito para ser realizado pela equipe vertical e horizontal, nenhum dos seus colegas estavam em serviços nesse final de semana, demonstrando o quanto o servidor se aproveitou que ninguém o veria registrando o ponto.”
- **Dispositivos Legais Infringidos:** Artigo 2º, Incisos II, III e IV; Artigo 3º, Inciso XIII, e Artigo 15, Inciso VI, todos da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o regime disciplinar, ritos para sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Araraquara.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- **Servidor Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana:** Gerhard Schneider Júnior – Gerente de Obras e Serviços de Trânsito e Transporte – Matrícula 73-6.

II - Desde já, em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no Artigo 32 da Lei Municipal nº 6.667/2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 009.759/2017 - ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 06/maio/17 - Ano 112 – Nº 108.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.932
De 03 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício nº 065/2017/SE/NGSAT, datado de 02 de março de 2017; e,

Considerando que a avaliação de amostras é meio útil para a administração pública adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite avaliação direta do objeto licitado previamente à celebração contratual;

Considerando que a avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação, podendo avaliar o produto por meio de testes com o objetivo de verificar a qualidade e o desempenho estabelecidos no certame;

RESOLVE:

I - Designar a Equipe de Avaliação de Materiais Diversos da Secretaria Municipal da Educação, composta por servidores ligados diretamente com a utilização desses materiais, com a seguinte formação:

Representantes dos Diretores de Escola:

- Sylvana Maria Ellero (Titular);
- Andreza de Souza Fernandes (Suplente).

Representantes dos Agentes Educacionais:

- Ana Claudia Felipe dos Santos (Titular);
- Ligiane Macedo da Silva Oliveira (Suplente).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Representante dos Agentes Sociais de Serviços Públicos:

- Carmencita Aparecida Queiroz Trigo.

Representante dos Agentes Operacionais de Serviços Públicos:

- Elinéia Fátima Maria.

Representante dos Agentes Administrativos de Serviços Públicos:

- Maria Filomena Zavarise.

Representante da Secretaria Municipal da Educação:

- Fernando Diana – Supervisor de Ensino.

Representante do NGSAT:

- Isabelle Christine Castelani dos Santos.

II - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 013.494/2017 - ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.933
De 03 de maio de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.377, de 09 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.104, de 17 de dezembro de 2013, bem como a solicitação formulada pelo Conselho Municipal de Saúde de Araraquara, através do Ofício CMS-AQA 12/2017, datado de 31 de março de 2017;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria nº 24.851, de 28 de março de 2017, que nomeou o novo Conselho Municipal de Saúde do Município de Araraquara/SP, conforme descrito a seguir:

- **Onde se lê:**
“SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAUDE:
- Paulo Vicente Fernandes - Titular
- João Vaz Filho – Suplente”
- **Leia-se:**
“SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAUDE:
- José Leal Silva - Titular
- Denílson Aparecido Tochio - Suplente”
- **Onde se lê:**
“CASA MATER RAIO DE LUZ – CASA MATER:
- Cláudia Angélica Fabricio de Andrade – Titular
- Daniel Henrique de Andrade - Suplente
- **Leia-se:**
“CASA MATER RAIO DE LUZ – CASA MATER:
- Cláudia Angélica Fabricio de Andrade – Titular
- Daniel Henrique Forini – Suplente”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 022.229/2017 - ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 06/maio/17 - Ano 112 - Nº 108.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.379

De 04 de maio de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.962, de 04 de maio de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), para atender a contratação de serviços de vigilância, serviços de copa e limpeza dos próprios do DAAE e outras despesas variáveis com pessoal, com recursos oriundos de anulação de dotação, conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
03.02.03	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17	Saneamento		
17.122	Administração Geral		
17.122.0107	Desenvolvimento Organizacional		
17.122.0107.2	Atividade		
17.122.0107.2.317	Atividades de Administração Geral	R\$	20.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.34.	Outras Desp.Dec.Cont.Terceiros Pes.Jurídica	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
03.02.03	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17	Saneamento		
17.122	Administração Geral		
17.122.0107	Desenvolvimento Organizacional		
17.122.0107.2	Atividade		
17.122.0107.2.317	Atividades de Administração Geral	R\$	250.000,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	250.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
03 DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
03.02 COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
03.02.05 GERÊNCIA COMERCIAL			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.122	Administração Geral		
17.122.0107	Desenvolvimento Organizacional		
17.122.0107.2	Atividade		
17.122.0107.2.319	Atividades Comerciais	R\$	20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.16.	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	20.000,00
03 DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
03.03 COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES			
03.03.11 GERÊNCIA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0109	Sistema de Esgotos		
17.512.0109.2	Atividade		
17.512.0109.2.354	Operar o Tratamento de Esgotos	R\$	53.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.34.	Outras Desp.Dec.Cont.Terceiros Pes.Jurídica	R\$	53.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente no valor de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), conforme abaixo especificado:

03 DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
03.02 COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
03.02.04 GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	Saneamento		
17.122	Administração Geral		
17.122.0107	Desenvolvimento Organizacional		
17.122.0107.2	Atividade		
17.122.0107.2.318	Gestão de Pessoas	R\$	343.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.1.91.96.	Pessoal Requis.de Outros Órgãos - Intra-Orç.	R\$	343.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 3º Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar na Lei nº 8.075, de 22/11/2013 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 8.753, de 19/07/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e, na Lei nº 8.864, de 16/12/2016, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. ("PC").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.964

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 100/17 - Projeto de Lei nº 114/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

§ 1º O caput do presente artigo também se aplica aos casos em que servidor cedido vier a exercer função de confiança no órgão cessionário, que ficará responsável pelo reembolso da respectiva retribuição pecuniária ao órgão cedente.

§ 2º O controle de ponto e a frequência do servidor cedido ficará a cargo do órgão cessionário.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).